



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

CERTIDÃO

Certifico que este documento
foi publicado no prazo de

29/12/98 até 15/01/99
C. do Coité, 15/01/99

EMENDA Nº 02/98

À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONCEICAO
DO COITE
CAMARA DE
VEREADORES:
13227228000160

Digitally signed by CONCEICAO DO
COITE CAMARA DE VEREADORES:
13227228000160
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=BA,
L=conceicao do coite, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB,
e=CNPJ A3, OU=Autenticado por AR ZCR,
CN=CONCEICAO DO COITE CAMARA
DE VEREADORES:13227228000160
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2016.07.18 10:43:20

Altera dispositivos da Lei
Orgânica Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ,
nos termos do §2º, do Art. 146, da Lei Orgânica
Municipal, promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 1º - O Art. 1º da L.O.M. passa a vigorar com a
seguinte redação:

"Art. 1º - O Município de Conceição do Coité, parte
integrante do Estado da Bahia e República Federativa do Brasil,
reger-se-á por esta Lei Orgânica Municipal, bem como pelas Leis
que adotar, nos limites de sua autonomia e do território sob sua
jurisdição, tendo por fundamentos:"

Art. 2º - O Art. 2º da L.O.M. passa a vigorar com a
seguinte redação:

"Art. 2º - Todo poder emana do Povo, que o exerce por meio
de representantes eleitos ou diretamente, nos termos das
Constituições Federal e Estadual e desta Lei Orgânica."

Art. 3º - Adicione-se este Artigo às Disposições Gerais e
Transitórias da L.O.M., sob número 180, passando o atual artigo
180 a ser 181:

"Art. 180 - Fica instituída a Medalha do Mérito Municipal
que será outorgada na forma da Lei".

Art. 4º - O inciso IV do Art. 85 da L.O.M. fica suprimido.

Art. 5º - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal, entra em
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 29 de dezembro de 1998.

Adauto Ferreira Mora
Presidente

Edevaldo Santiago Ramos
1º Secretário